

INFORMATIVO 1ªCCR

DIREITOS SOCIAIS E FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

Informativo quinzenal da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal

SUMÁRIO TEMÁTICO

- 2 INFORMES DA 1ª CCR
- 4 VOTOS DE DESTAQUE
- 8 SAÚDE
- 9 EDUCAÇÃO
- 11 PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 12 PATRIMÔNIO PÚBLICO
- 13 FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

DESTAQUES DESTA EDIÇÃO

PATRIMÔNIO PÚBLICO

[1ªCCR: GT Rodovias Federais acompanha tratativas para reconstrução e desbloqueio de rodovias federais gaúchas atingidas pelas enchentes](#)

EDUCAÇÃO

[Em Canápolis \(MG\), MPF realizou audiência pública para discutir situação das escolas e da educação](#)

PATRIMÔNIO PÚBLICO

[1ªCCR: GT Terras Públicas defende manutenção de veto presidencial a dispositivos que facilitam regularização de imóveis rurais na Amazônia](#)

EDUCAÇÃO

[MPF pede ao TCE/MA novas auditorias para apurar a inserção de dados falsos no Censo Escolar de 23 municípios](#)

MEMBROS TITULARES

- Lindôra Maria Araujo – Coordenadora
- Oswaldo José Barbosa Silva
- Nívio de Freitas Silva Filho

MEMBROS SUPLENTE

- Francisco Xavier Pinheiro Filho
- Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

INFORMES DA 1ªCCR

EM DESTAQUE

1ªCCR: GT Rodovias Federais acompanha tratativas para reconstrução e desbloqueio de rodovias federais gaúchas atingidas pelas enchentes

Em 10/05/2024. Fonte: Secretaria de Comunicação do MPF.

O Ministério Público Federal acompanha as tratativas e medidas necessárias para desbloqueio total e reconstrução das rodovias federais afetadas pela enchente histórica que atinge o Rio Grande do Sul. Desde semana passada, os integrantes do Grupo de Trabalho Rodovias Federais, vinculado à Câmara de Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral (1CCR) do MPF, monitoram dados e relatórios produzidos pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) sobre a situação no estado e fazem a intermediação do contato entre os procuradores da República que atuam no Rio Grande do Sul e autoridades responsáveis pelas rodovias federais. O objetivo é garantir celeridade na adoção das medidas necessárias para desbloqueio da malha rodoviária federal do estado, de modo a possibilitar o atendimento às vítimas da tragédia, o tráfego de pessoas, alimentos e insumos, além do escoamento da produção agrícola do Rio Grande do Sul. [Saiba Mais](#).

1ªCCR: GT Terras Públicas defende manutenção de veto presidencial a dispositivos que facilitam regularização de imóveis rurais na Amazônia

Em 08/05/2024. Fonte: Secretaria de Comunicação do MPF.

O Ministério Público Federal (MPF) enviou ao Congresso Nacional nota técnica em que pede a manutenção do veto presidencial a dispositivos de projeto de lei que tratam da regularização de imóveis rurais na

Amazônia. O PL 2.757/2022 altera a Lei da Política de Regularização Fundiária da Amazônia (Lei 11.952/09) para extinguir cláusulas resolutivas constantes de títulos fundiários emitidos pelo Incra na Amazônia antes de 2009, facilitando a regularização de ocupações antigas. As cláusulas resolutivas permitem que um imóvel seja retomado pelo Poder Público em caso de descumprimento das obrigações contratuais. Para o MPF, ao extinguir a previsão, o PL possibilita que particulares inadimplentes com seus deveres contratuais retomem áreas que já haviam retornado ao patrimônio público, o que pode servir de incentivo ao descumprimento de contratos futuros firmados com o Governo Federal.

Para o MPF, o veto presidencial aos dispositivos deve ser mantido pelo Congresso Nacional, que analisa o tema na sessão marcada para esta quinta-feira (9), a partir das 10h. A nota técnica que discute o assunto foi produzida pelo Grupo de Trabalho Terras Públicas, vinculado à Câmara de Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral do MPF (1CCR). [Leia Mais](#).

[Íntegra da Nota Técnica](#).

FLUXO DE PROCEDIMENTOS DA 1ªCCR

SITUAÇÃO	QUANT.
Saldo anterior (26 ABR 2024 – após a 6ª Sessão de Revisão de 2024)	101
Entradas (Procedimentos distribuídos entre 27 ABR e 13 MAI 2024)	147
Saídas (Procedimentos julgados e Decisões Monocráticas entre 27 ABR 2024 e 13 MAI 2024)	129
Remanescentes (13 MAI 2024 – após a 7ª Sessão de Revisão de 2024)	119

VOTOS DE DESTAQUE DA 6ª SESSÃO DE REVISÃO DE 2024

Procedimento nº 1.14.001.000095/2024-96

 [Íntegra do Voto](#)

RESUMO

A 1ª CCR homologou declinação de atribuições de Notícia de Fato autuada, a partir de declínio do Ministério Público do Estado da Bahia, na qual o paciente alega que, apesar de receituário médico, não teve acesso a fármacos não incorporados à lista do Sistema Único de Saúde (SUS). A decisão levou em conta a Orientação nº 1/2023-1CCR/MPF pela qual “orienta os membros do Ministério Público Federal para que, assegurada a independência funcional, restitua ou redirecione ao Órgão do Ministério Público Estadual da localidade os procedimentos extrajudiciais relativos a pessoas que necessitem de tratamentos ou medicamentos não incorporados ao SUS, a título de declinação de atribuições, até decisão definitiva do Tema de Repercussão Geral 1234/STF, sem prejuízo da verificação, em cada caso concreto, da urgência no enfrentamento da matéria, a fim de evitar perecimento do direito da parte vulnerável interessada”.

Procedimento nº 1.16.000.000964/2023-37

 [Íntegra do Voto](#)

RESUMO

A 1ª CCR homologou arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar possível ilegalidade na nomeação do Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), em razão de suposta afronta ao art. 17, § 2º, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais). A decisão levou em conta os seguintes fundamentos apresentados pelo membro oficiante: a) a nomeação observou o disposto da decisão liminar proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.331/DF pelo Ministro Ricardo Lewandowski, pela qual se deu interpretação conforme à Constituição ao inciso II do § 2º do art. 17 do referido diploma legal para afirmar que a “vedação ali constante limita-se àquelas pessoas que ainda participam de estrutura decisória de partido político ou de trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral, sendo vedada, contudo, a manutenção do vínculo partidário a partir do efetivo exercício no cargo”; b) a aptidão do nomeado foi analisada pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, constatando-se: i) formação aderente à área de atuação da empresa; ii) comprovado notório conhecimento compatível com o cargo; iii) amplo conhecimento em gestão pública; iv) cinco anos de experiência em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 nível 4, ou superior, em pessoa jurídica de direito público interno e c) os elementos carreados aos autos demonstram que foram adotadas pelos órgãos competentes as medidas previstas legalmente para verificar o cumprimento do requisito da reputação ilibada.

RESUMO

Procedimento Preparatório instaurado para apurar irregularidades praticadas pela Controladoria-Geral da União (CGU), tendo em vista que teria desconsiderado a possibilidade de prorrogação do concurso público regido pelo Edital 1/2021, bem como a nomeação de candidatos, mesmo com vagas disponíveis e orçamento previsto para nomeações, teve seu arquivamento homologado pela 1ª CCR a partir dos seguintes fundamentos invocados: (i) a CGU provocou o MGI para que houvesse autorização para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público vigente, no percentual de até 25% das vagas originais, bem como para que fosse autorizada a abertura de novo concurso público para os cargos de Auditor Federal de Finanças e Controle e Técnico Federal de Finanças e Controle; (ii) o MGI esclareceu, em mais de uma ocasião, a impossibilidade de atender a solicitação da CGU, diante da inexistência de dotação orçamentária para a adoção da medida, uma vez que “a capacidade de financiamento das demandas de pessoal dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal é limitada e, por isso, a Administração e o Governo precisam lançar mão de critérios de priorização ou redimensionamento das demandas de concurso público e provimento que serão atendidas em cada exercício financeiro”; (iii) tem-se que não cabe ao Ministério Público Federal decidir acerca do mérito administrativo da autoridade administrativa em tomar as decisões que a lei lhe permite; (iv) a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme ao considerar que “ainda que sejam criados novos cargos durante a validade do concurso, a Administração Pública não poderá ser compelida a nomear candidato aprovado fora do número de vagas oferecidas no edital de abertura do certame na hipótese em que inexista dotação orçamentária específica. Isso porque, para a criação e provimento de novos cargos, a Administração deve observar o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), sendo imprescindível a demonstração do suporte orçamentário e financeiro necessário” (MS 37.700/RO, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe: 10/4/2013); (v) também não há se falar em direito subjetivo à nomeação dos candidatos, tal como quer fazer crer o representante, uma vez que é pacífico o entendimento de que: “[...] o surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato [...]” (RE 837.311, rel. min. Luiz Fux, DJE 72 de 18-4-2016, Tema 784) e (vi) em relação à alegada necessidade de prorrogação do prazo de validade do concurso público, também se verifica matéria afeta à discricionariedade e competência da Administração Pública, não cabendo ao Judiciário impor a sua execução.

VOTOS DE DESTAQUE DA 7ª SESSÃO DE REVISÃO DE 2024

Procedimento nº 1.36.002.000012/2022-20

 [Íntegra do Voto](#)

RESUMO

A 1ª CCR homologou arquivamento promovido em Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades no edital de seleção para os cursos de mestrado e doutorado em produção vegetal oferecido pela Universidade Federal do Tocantins - UFT, campus Gurupi, no segundo semestre de 2022. Segundo o manifestante as cláusulas supostamente irregulares se relacionariam a: (a) necessidade de apresentação de carta de intenção de orientação assinada por docente; (b) exigência de documento comprobatório de dispensa das atividades profissionais, para que os candidatos com vínculo empregatício pudessem concorrer às bolsas de estudos ofertadas e (c) não previsão do número de vagas no edital e do número de bolsas ofertadas. Durante a instrução do feito, foi expedida Recomendação à Universidade a fim de que adequasse os processos seletivos em andamento e os subsequentes, postergando a exigência de comprovação de dispensa das atividades profissionais dos candidatos no ato da inscrição para o momento de realização da matrícula, possibilitando a participação isonômica entre todos os candidatos. A decisão de homologação levou em conta os seguintes aspectos: (i) no que diz respeito à exigência de Carta de Aceite de Orientação, a UFT elucidou que esse requisito deixou de ser exigido como requisito para homologação das inscrições, desde 10/6/2022, por decisão da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Produção Vegetal; (ii) em relação à não especificação do número de vagas ofertadas no edital, a Universidade informou que esse quantitativo depende da disponibilidade dos docentes responsáveis pela orientação dos projetos. Assim, as vagas são estabelecidas em função do número e perfil dos candidatos inscritos e do número de projetos aprovados; (iii) quanto à dispensa de atividades profissionais para dedicação exclusiva ao curso, informou que é necessário que o pós-graduando se dedique exclusivamente para que consiga cumprir as exigências relacionadas ao respectivo curso; e (iv) por fim, se comprometeu em acatar integralmente a recomendação, adequando os próximos processos seletivos às medidas propostas.

Procedimento nº 1.16.000.001659/2023-62

 [Íntegra do Voto](#)

RESUMO

Procedimento Preparatório instaurado para apurar irregularidades no âmbito do processo seletivo para servidores da Polícia Rodoviária Federal, regido inicialmente pelo Edital nº 48/2023 e posteriormente aditado pelo Edital nº 62/2023, o qual possibilitou nova inscrição dos candidatos após a divulgação do resultado preliminar, teve seu arquivamento homologado pela 1ª CCR diante do acatamento de Recomendação expedida à Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal (UniPRF). De acordo

com o recomendado, a instituição deveria observar os ditames legais ao elaborar as suas normas e proceder aos processos seletivos com o fim de conferir segurança jurídica aos inscritos nos cursos e à coletividade de modo que todo ato praticado seja amparado por normativo que rege o tema, a ser reproduzido em edital sem a posterior alternância de regras, sob pena de causar instabilidade nos processos seletivos, assim como nos cursos de formação de novos policiais ou qualquer espécie de atividade acadêmica que possa desenvolver.

INFORMES DO MPF E DE ÓRGÃOS EXTERNOS

TEMÁTICA SAÚDE

EM DESTAQUE

Sancionada lei que permite redestinar recursos de combate à covid-19

Em 10/05/2024. Fonte: Senado Federal.

Já está autorizado em lei o uso de recursos destinados a combater a covid-19 em outras ações de saúde. Foi sancionada na quinta-feira (9) a Lei Complementar 205, de 2024, que estende até 31 de dezembro de 2024 o prazo para que estados e municípios transfiram saldos remanescentes dos valores repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos fundos de saúde locais para combater a doença. A lei é oriunda do projeto de lei complementar 175/2023, aprovado em abril pelo Senado. O projeto, da deputada Flávia Morais (PDT-GO), teve como relator no Senado o senador Weverton (PDT-MA). O texto também permite que gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) mudem a destinação de outros recursos repassados pelo FNS aos fundos de saúde locais, sem seguir os objetos e os compromissos aos quais o dinheiro estava vinculado previamente. Isso valerá para repasses feitos até 31 de dezembro de 2022 em transferências regulares e automáticas. A reaplicação desse dinheiro também poderá ser feita até o fim de 2024. [Saiba Mais](#).

NOTÍCIAS – SAÚDE

MPF

[MPF recomenda medidas de transparência na lista de espera de exames e cirurgias em hospital de Santarém \(PA\)](#)

Ministério da Saúde

[Saúde firma parceria com Organizações da Sociedade Civil \(OSCs\) para fortalecer atenção às pessoas com câncer](#)

Ministério da Saúde

[26 estados brasileiros registram queda ou estabilidade na incidência de dengue](#)

MPF

[MPF mobilizado na área da saúde para atingidos pela catástrofe do RS](#)

Ministério da Saúde

[Vacinação: 22 estados têm aumento na cobertura da Tríplice Viral](#)

Ministério da Saúde

[IHHS é o primeiro centro de hemoterapia privado a fornecer plasma para o SUS](#)

TEMÁTICA EDUCAÇÃO

EM DESTAQUE

Em Canápolis (MG), MPF realizou audiência pública para discutir situação das escolas e da educação

Em 13/05/2024. Fonte: MPF.

Em audiência pública realizada no último dia 8 de maio, em Canápolis (MG), o Ministério Público Federal (MPF) dialogou com representantes do Poder Público, pais e professores sobre a situação das escolas e da educação básica no município de 10.608 habitantes (Censo IBGE 2022). O evento integra a primeira etapa do projeto Ministério Público pela Educação (MPEduc), iniciativa que tem por objetivos principais fiscalizar a execução de políticas públicas de educação, verificar a existência e efetividade dos conselhos sociais com atuação na área de educação, e levar ao conhecimento do cidadão informações essenciais sobre seu direito a uma educação de qualidade e seu dever para que esse serviço seja adequadamente ofertado.

[Saiba Mais.](#)

STF bloqueia parte de precatório devido pela União à educação do Estado do Maranhão

Em 06/05/2024. Fonte: STF.

O ministro Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou o bloqueio de 15% de parte de precatório devido pela União ao Estado do Maranhão a título de complementação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).

Na decisão na Ação Cível Originária (ACO) 661, o ministro ressaltou que o valor a ser bloqueado, cerca de R\$ 150 milhões, deve ser subtraído da parcela dos juros de mora, não impedindo, dessa forma, a transferência do montante restante (não bloqueado) aos profissionais da educação. [Saiba Mais.](#)

MPF pede ao TCE/MA novas auditorias para apurar a inserção de dados falsos no Censo Escolar de 23 municípios

Em 13/05/2024. Fonte: MPF.

O Ministério Público Federal (MPF) solicitou ao Tribunal de Contas do Maranhão (TCE/MA) a realização de novas auditorias em 23 municípios do estado para verificar eventuais irregularidades nos dados inseridos no Censo Escolar. O órgão apura, a pedido do MPF, supostas ações fraudulentas a partir da inserção de dados falsos majorados relativos à quantidade de alunos matriculados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA). As auditorias têm início previsto para o mês de junho deste ano.

Segundo o relatório emitido pela Controladoria Geral da União (CGU), há divergências na quantidade de matrículas informadas no Censo Escolar pelos municípios maranhenses em relação ao número de alunos efetivamente participantes na modalidade EJA, a finalidade da fraude é obter repasses indevidos em recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). [Saiba Mais](#).

NOTÍCIAS – EDUCAÇÃO

TCU

[TCU julga processo que avalia o Plano Nacional de Educação](#)

Senado Federal

[Lei sancionada obriga levantamento sobre demanda por vagas em creches](#)

TEMÁTICA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EM DESTAQUE

Auditoria aponta falhas na arrecadação de contribuições previdenciárias

Em 08/05/2024. Fonte: TCU.

Auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU) verificou a eficiência e a eficácia da arrecadação das contribuições previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e apontou falhas no sistema. A análise compreendeu o período de janeiro de 2017 a dezembro de 2021 e examinou R\$ 504 bilhões, correspondentes ao volume de recursos brutos arrecadados de contribuição previdenciária do RGPS no exercício de 2021. O processo, de relatoria do ministro Aroldo Cedraz, foi analisado pelo Plenário da Corte de Contas nesta quarta-feira (8/5).

Os resultados da fiscalização indicam alto volume de créditos previdenciários a receber identificados pela Receita Federal do Brasil (RFB) com potencial perda de arrecadação de valores significativos de contribuições previdenciárias. Em dezembro de 2021, o estoque de créditos não recebidos correspondia a 186% da receita previdenciária do ano. Do total de créditos a receber, 76% têm atraso superior a 12 meses e R\$ 403 bilhões são considerados de difícil recuperação. Apenas R\$ 11 bilhões foram recuperados, valor insuficiente para neutralizar o efeito dos novos lançamentos realizados naquele ano, que somaram R\$ 20,5 bilhões. [Saiba Mais](#).

NOTÍCIAS – PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ministério da Previdência Social

[Análise Documental \(Atestmed\) para a concessão de benefícios reduziu em 37% o número de pessoas na fila do INSS](#)

Ministério da Previdência Social

[Taxa do consignado de 1,68% entra em vigor nesta segunda-feira \(6\)](#)

INSS

[Tempo médio de concessão líquido cai a 39 dias e fila de espera recua para 1,3 milhão em abril](#)

TEMÁTICA PATRIMÔNIO PÚBLICO

EM DESTAQUE

Prioridade de recursos para rodovias com mais acidentes vai à Câmara

Em 14/05/2024. Fonte: Senado Federal.

A Comissão de Infraestrutura (CI) aprovou nesta terça-feira (14) o Projeto de Lei (PL) 2.931/2022, que prioriza os trechos de rodovias federais com mais acidentes nos planos de investimento do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit). A proposta, de autoria do senador Jayme Campos (União-MT), recebeu relatório favorável do senador Wellington Fagundes (PL-MT) e segue diretamente para a Câmara dos Deputados, a menos que haja recurso para votação em Plenário.

Segundo o projeto, o Dnit deve investir prioritariamente em manutenção, conservação, restauração e ampliação das rodovias federais que apresentarem os maiores índices de sinistros. Para o autor, o governo federal deve utilizar o número de sinistros em rodovias não só como um indicador para as concessões para a administração privada, mas também para a seleção das obras que serão contempladas com investimentos públicos diretos. [Saiba Mais.](#)

NOTÍCIAS – PATRIMÔNIO PÚBLICO

MPF

[MPF quer assegurar melhores condições de acesso e de infraestrutura em escolas de assentamentos em Pacajá \(PA\)](#)

TEMÁTICA FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

EM DESTAQUE

STF define critérios para ações judiciais de candidatos aprovados fora das vagas do edital do concurso

Em 02/05/2024. Fonte: STF.

Por unanimidade, o STF decidiu que o candidato aprovado em concurso público fora das vagas previstas no edital (cadastro reserva) só tem direito à nomeação se houver preenchimento das vagas por outras formas de contratação ou não for observada a ordem de classificação durante o prazo de validade do concurso. Nesses casos, o candidato é considerado preterido e pode pleitear o cargo público na Justiça.

O entendimento foi firmado pelo Plenário, nesta quinta-feira (2), ao aprovar a tese de repercussão geral no Recurso Extraordinário (RE) 766304. Ou seja, a tese aprovada pelo STF deve ser aplicada aos casos semelhantes nas demais instâncias do Judiciário.

Ainda segundo o colegiado, eventuais contratações feitas pela administração pública após o prazo de validade do concurso público não configuram preterição nem garantem direito à nomeação do candidato.

[Saiba Mais.](#)

NOTÍCIAS – FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

MPF

[Desde 2019, MPF alerta para risco de inundações em razão de obra inacabada no Rio dos Sinos \(RS\)](#)

MPF

[MPF pede informações à Caixa sobre suspensão de concurso público apenas para os inscritos no RS](#)

STF

[Mulheres nas PMs: STF afasta restrição em concursos de Sergipe, Roraima e Ceará](#)

STF

[STF considera inconstitucional lei que limita participação de mulheres em concurso da PMDF](#)

TCU

[Tribunal constata falhas na transferência de recursos do Programa Cisternas](#)

A 1ª CCR permanece à disposição pelo e-mail 1ccr@mpf.mp.br ou pelo telefone (61) 3105-6045.